



RESPOSTA A ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Licitação: Pregão Eletrônico nº 2024.10.31.1-PE.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

INTERESSADOS:

1. **LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
2. **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**
3. **FREEDOM HOSPITALAR LTDA**

Recebido despacho da Agente de Contratação, Sra. FRANCISA JORÂNGELA BARBOSA ALMEIDA, passamos a discorrer sobre os itens citados nas impugnações e esclarecimentos apresentados pelas empresas acima citadas:

IMPUGNAÇÃO – LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO "LOTE 37" DO EDITAL EM ITENS.

Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar há de se considerar as variantes que representam as melhores condições, não só financeiras, também, devemos considerar as condições de execução contratual, logística, fiscalização, controle, dentre outras.

Quando se licita por item pode até se conseguir um menor preço para determinado item, entretanto, muitas vezes o vencedor desse item quer impor condições no momento da entrega, como quantidade mínima a ser solicitada, valor mínimo da compra para compensar a entrega. Muitas vezes o município sai perdendo face a recusa do contratado em enviar o medicamento solicitado em razão do custo de logística, como comumente tem acontecido.

Entretanto, em razão de haver entre os itens que compõem os lotes 37 e 38, medicamento de uso controlado junto a medicamentos de uso comum, os lotes 37 e 38 serão cancelados.

2. PERMISSÃO AOS LICITANTES INTERESSADOS QUE PARTICIPEM DO CERTAME POR ITEM UNITÁRIO

Por motivos estabelecidos em lei, não é permitida a participação de licitante em apenas algum(ns) item(ns) de um lote. Caso o licitante deixe de cotar um item de determinado lote, esse será sumariamente desclassificado.





IMPUGNAÇÃO – FREEDOM HOSPITALAR LTDA

1. ITENS COM PECULIARIDADES DISTINTAS (CONTROLADO E SIMPLES)

Alega o licitante que os itens que compõem os lotes 13 (Ampla Participação) e 14 (Cota Exclusiva ME/EPP) tem peculiaridades distintas face os mesmos serem destinados a medicamentos **SIMPLES** e o medicamento **SUFENTANILA 5MCG/ML IM/EV/SC** ser de **USO CONTROLADO**.

Procede a reclamação do licitante por ser, a sufentanila um fármaco utilizado como hipnótico, utilizado em anestésias gerais e como tal tem controle especial.

Nesse sentido, considerando a natureza dos medicamentos ante a integralidade da formação do lote e, sabendo-se que a distinção dos medicamentos que prescindem de autorização especial ante a outros medicamentos que não condicionam essa exigência implicam diretamente nas condições de participação das proponentes que possuem o atendimento a determinado lote e, visando a não restrição da competitividade e maior amplitude ao julgamento, decide-se pela revogação dos lotes 13 e 14, de modo que os mesmos precisam ser devidamente ajustados desde seu nascedouro.

2. ITEM RETIRADO DO MERCADO POR DETERMINAÇÃO DA ANVISA

Alega o licitante que o medicamento BROMETO DE FENOTEROL 0,5% foi retirado de mercado por determinação da ANVISA – Agência de Regulação Sanitária.

Realizando nova verificação junto ao mercado, observou-se que, de fato, o medicamento foi descontinuado de acordo com o seu fabricante Boehringer Ingelheim do Brasil desde 2019, com isso, a descontinuidade implica na impossibilidade de fornecimento de proposta adequada por parte do licitante ante a disputa em tela, logo, nessa condição também serão revogados os lotes 37 e 38, de modo que sejam feitas as devidas adequações ante as necessidades administrativas.

3. COTAÇÃO COM PREÇOS IGUAIS OU SUPERIORES AO DE CUSTO PRATICADOS NO MERCADO

Alega o licitante que "mais um que fere o princípio da disputa, razoabilidade e bom senso do certame, refere-se aos preços de referência dos produtos lançados em edital, no que se pode observar, uma grande quantidade de itens cotados com preços iguais ou superiores ao de custo praticados no mercado, conforme anexo, onde podemos destacar a referida situação nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 35". Cabe ressaltar que para se fazer cotações de preços para servirem de base em licitações públicas existem regras



estabelecidas e essas foram seguidas, assim diz o Decreto Municipal Nº 450, de 18/04/2023 que orienta nossos processos licitatórios e esse procedimento foi seguindo, pesquisando os preços no Banco de Preço com valores contratados dentro do prazo estipulados.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Deste modo, os preços cotados tomaram como base médias e ou medianas aderidas de preços existentes no mercado e, inclusive, preços praticados por outros órgãos públicos, mediante a coleta de preços resultantes de plataforma eletrônica de cotação, realizada pelo setor técnico competente, ou seja, tendo a Administração atendido aos preceitos formais a que lei exige para fins de cotação e, adotando-se como valor estimado preços aferidos por fonte segura de coleta, não podendo, todavia, se valer de entendimento diverso mormente pela simples insatisfação da licitante quanto ao valor fixado para fins de estimativa, especialmente, pelo fato de que para fins da mencionada mensuração, adota-se como regra, a utilização de mais de três preços de coleta, o que denota a existência de quantidade de preços em número que se comprove a pluralidade de valores ofertados no mercado.

ESCLARECIMENTO – SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Quanto ao esclarecimento sobre a especificação do item 162 do lote 17 questionado pela empresa Sellene, em nova análise ante a especificação do produto, de fato, verificou-se que o correto seria Cefepima 1mg. Considerando que no mesmo produto se repete no lote 18 item 166 e, verificado a inconsistência ante a possibilidade de prejudicar o julgamento de lote contendo especificação de item inexistente e ou equivocada, logo, decide-se por revogar os lotes 17 e 18 para fins de ajustes e adequações posteriores.





3. DECISÃO:

Considerando o exposto acima, verificada a necessidade de adequações na fase preparatória do procedimento, decide-se por revogar os lotes 17, 18, 37 e 38, permanecendo inalterados os demais, haja vista a improcedência dos pedidos.

Horizonte-CE, 22 de novembro de 2024.

Ana Claudia de França Morais
Secretária Municipal de Saúde

